



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 02 Horário 11:00

Projeto de Lei N° 04

Data: 04/03/2022

() Executivo (x) Legislativo

Assinatura: E. A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

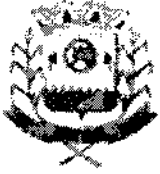
Emenda

07/03/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

APROVADO EM
07/03/2022

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO
DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA DE
“PLENÁRIO ALCIDES TAMANHO”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. O Plenário da Câmara de Vereadores de Aratiba, situado Rua Ângelo Emílio Grando, nº 48, 2º andar, na cidade de Aratiba, RS - Sala de Sessões, passa a denominar-se de “PLENÁRIO ALCIDES TAMANHO”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 07 de março de 2022.

Jandir Tamanho
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

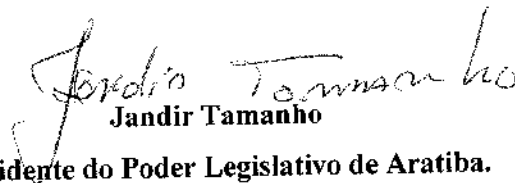
JUSTIFICATIVA

O Projeto Legislativo nº 004, dispõe Sobre Denominação do Plenário da Câmara de Vereadores de Aratiba - "PLENÁRIO ALCIDES TAMANHO".

Salientamos que o Requerimento para tal denominação já restou aprovado por UNANIMIDADE pelos Edis Vereadores na sessão do dia 14.02.2022.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste projeto.

Aratiba, RS, 07 de março de 2022.


Jandir Tamanho

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022 -
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA DE
“PLENÁRIO ALCIDES TAMANHO”.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Denominação do Plenário da Câmara de Vereadores de Aratiba de “Plenário Alcides Tamanho”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, Denominar o Plenário da Câmara de Vereadores de Aratiba de “Plenário Alcides Tamanho”, após Requerimento aprovado na Sessão do dia 14.02.2022.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARATIBA DE “PLENÁRIO ALCIDES TAMANHO”.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

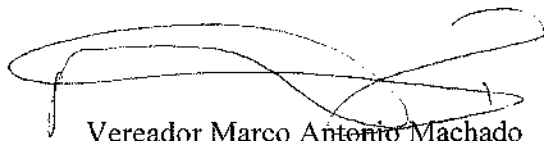
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

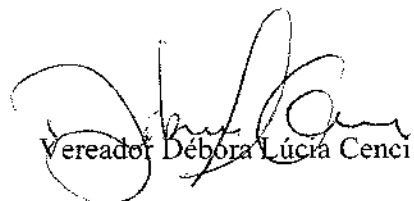
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte